Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

S=5 N=7

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/91

EMENDA MODIFICATIVA À ALINEA "B" DO ART. 238

REPROVADO 19.12.91.

A alínea "B" do artigo 238º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação :

ART. 238º.....

B) Distância mínima de 150 metros de limites de escolas, hospitais, Asilos, Creches e Quartéis .

SALA DAS SESSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

05 / 12 / 91

Presidente

À Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer

05 / 12 / 91

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/91

EMENDA MODIFICATIVA À ALINEA "B" DO ART. 238

A alínea "B" do artigo 238 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação :

ART. 238 .....

B) Distância mínima de 150 metros de limites de escolas, hospitais, Asilos, Creches e Quartéis .

SALA DAS SESSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/91

APROVADO 19.12.91

RELATÓRIO

Modifica o item B do artigo 238 da Lei Orgânica.

FUNDAMENTAÇÃO

Entendemos que a presente Emenda, como qualquer outra, será intempestativa. No entanto, não há impedimento legal para a tramitação da Emenda.

CONCLUSÃO

Que a Emenda em apreço deva ser apreciado pela Câmara em Plenário de acordo com os ritos regimentais próprios constantes no Regimento Interno da Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS